



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO  
FUNDADA EM 07 DE JANEIRO DE 1884



### Requerimento nº 08/2023

Excelentíssimo Senhor  
Vereador João Erivaldo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salinópolis  
Exm<sup>os</sup> Srs. Vereadores Sr<sup>as</sup> Vereadoras.

Senhor Presidente,

Venho por meio desta indicação solicitar providencias da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes deste Município (SEMUTTSAL), que aumente a fiscalização para inibir de circulação transportes não licenciados a fazer condução de estudantes ou passageiros deste Municípios.

#### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.855 de julho de 2019 (CTB) Código de Trânsito Brasileiro, sancionada pelo Ex-Presidente Jair Bolsonaro. Diz no Art. 231, VIII CTB.

Autoriza a aplicação da penalidade de apreensão e remoção do veículo, na hipótese de condução de veículo que esteja "efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esses fins, salvo casos de forças maior ou com a permissão da autoridade competente, (infração-gravíssima) redação pela Lei nº 13.855 de julho de 2019 ( vigência)- penalidade -multa- medida administrativa- (remoção de veículo).

Desde já, agradeço a compreensão e a aprovação dos nobres pares a importância deste requerimento.

Palácio Manoel Pedro de Castro, Plenário Raymundo Nogueira Gomes, 27/04/2023.

ARGEO CORRÊA NETO

VEREADOR-MDB